



LEI Nº 3582, de 21 de setembro de 2021.

Institui o mês “Abril laranja” dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais no âmbito do Município de Itabirito/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, e incluído no calendário de datas e eventos do Município de Itabirito, o “Abril Laranja - Mês de Prevenção da Crueldade Contra os Animais”.

Art. 2º - O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itabirito, a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será aplicado o símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 4º - No mês do “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

- I. alertar e promover debates sobre o tema;
- II. estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;
- III. estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de setembro de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL